

CONTRATO № 2024.0424.1/INEX/001/2024 SINURB PROC. ADM. № 4.062/2024.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E A SENHORA MARIA DE FÁTIMA SILVA COSTA

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO situada na Rua Bélgica, s/n — Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Halan Jefferson dos Santos Nobre, portador do CPF nº 002.862.363-03, a seguir denominada, LOCATÁRIA, a Sra. Maria de Fátima Silva Costa, portadora do RG 033796982007/1 e CPF 364.145.573-15, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Hitlernilson de Oliveira Costa, pessoa física, portador do RG nº 0392525920109 SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº 058.018.413-77, residente e domiciliado na Rua Dom João VI, 996, Bacuri, Imperatriz/MA, a seguir denominada LOCADORA, acordam e justam firmar o presente contrato, com fundamento no artigo 74, V, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 87 do Decreto Municipal nº 22, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a locação de Imóvel comercial contendo 4 salas, 2 banheiros, depósitos, recepção, cozinha, sala de reunião, pátio para estacionamento de veículos e máquinas pesadas. Área: 3.000,00 m², localizado na Rua Bélgica, S/N, Parque das Nações, no município de Açailândia/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no 74, V, § 5º, da Lei n° 14.133/2021, e artigo 87 do Decreto Municipal nº 22, que a autoriza na hipótese de "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br Página 1/12





3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- **3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- **3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- **3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- **3.1.6.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- **3.1.7.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano IPTU incidente sobre o imóvel;
- **3.1.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;
- **3.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- **3.1.11.** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- **3.1.12.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Parágrafo Único. Os serviços de manutenção são de responsabilidades do locatário e as reformas estruturais são de responsabilidades do locado.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brazil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br Página 2/12





4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- **4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- **4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- **4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- **4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- **4.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- **4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- **4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- **4.1.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- **4.1.10.** Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

HOK



- a. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, e elétricos;
- **b.** pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- **4.1.11.** Pagar as despesas de telefone (se houver) e de consumo de energia elétrica, e água e esgoto;
- **4.1.12.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- **5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
 - **5.1.1.** O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- **5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- **5.3.** Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

- **6.1.** O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 10.053,24 (dez mil e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) mensal.
- **6.2.** As despesas com os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente, ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br Página 4/12





6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
 - **7.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.
- **7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
 - **7.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- **7.4.** Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **7.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, met

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
Página 5/12





depósito em Banco Bradesco, Agencia: 0460, c/c: 44172-4, Maria de Fátima Silva Costa.

- **7.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.8.** O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **8.1.** A Presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de interesse exclusivo da Administração, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.
 - **8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
 - **8.1.2.** Caso a locação se inicie após o primeiro dia do mês, o pagamento será calculado de forma pro rata, ao tempo de uso dos dias do mês correspondente.
- **8.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de predos de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br Página 6/12





- **8.2.1.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **8.2.2.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M ou Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
 - **10.1.1.** Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.
- **10.2.** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por termo de aditamento, caso realizado em outra ocasião.
- **10.3.** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br Página 7/12



11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
Unidade	12 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo
Ação	04.122.0013.2-074
Projeto/atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Nat. da despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

11.2. As despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios futuros correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento.

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

NOME DO GESTOR: Hallan Jefferson dos Santos Nobre

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: Habib Hércules Franco Leite

CPF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: CPF. 026.284.953-41; Portaria 368/2023 GAB

12.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

12.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br Página 8/12





contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.2.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021

14. CLÁUSULA CATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- **b.1.** Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Município de Açailândia MA, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as de sanções.

Hate

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br Página 9/12



- **14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
 - **14.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **14.2.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e artigo 87 do Decreto Municipal nº 22.
- **14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- **14.6.** Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente divulgadas no sítio oficial deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br) e publicadas na imprensa oficial.
- **14.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública potterá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento domo forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br Página 10/12





16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1.** A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **16.2.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- **16.3.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 155, da Lei 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- **16.4.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- **16.5.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- **16.6.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

- **18.1.** A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
 - **18.1.1.** Nenhuma outra forma será considerada como prova de entre documentos.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br Página 11/12





19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, artigo 87 do Decreto Municipal nº 22, bem como demais legislações correlatas, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1. Em conformidade com o artigo 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico em até 10 (dez) dias uteis, para contratações diretas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia - MA, 02 de maio de 2024.

Município de Agailândia - MA **Halan Jefferson dos Santos Nobre**Secretário Municipal de Infraestrutura

Urbanismo

Hitlambo de Oliveira Costa

CPF 058.018.413-77 Procurador do Locador

Testemunhas:

Iome: ______CPF nº 343. 253-793-DY

Nome: _____ CPF nº _\times

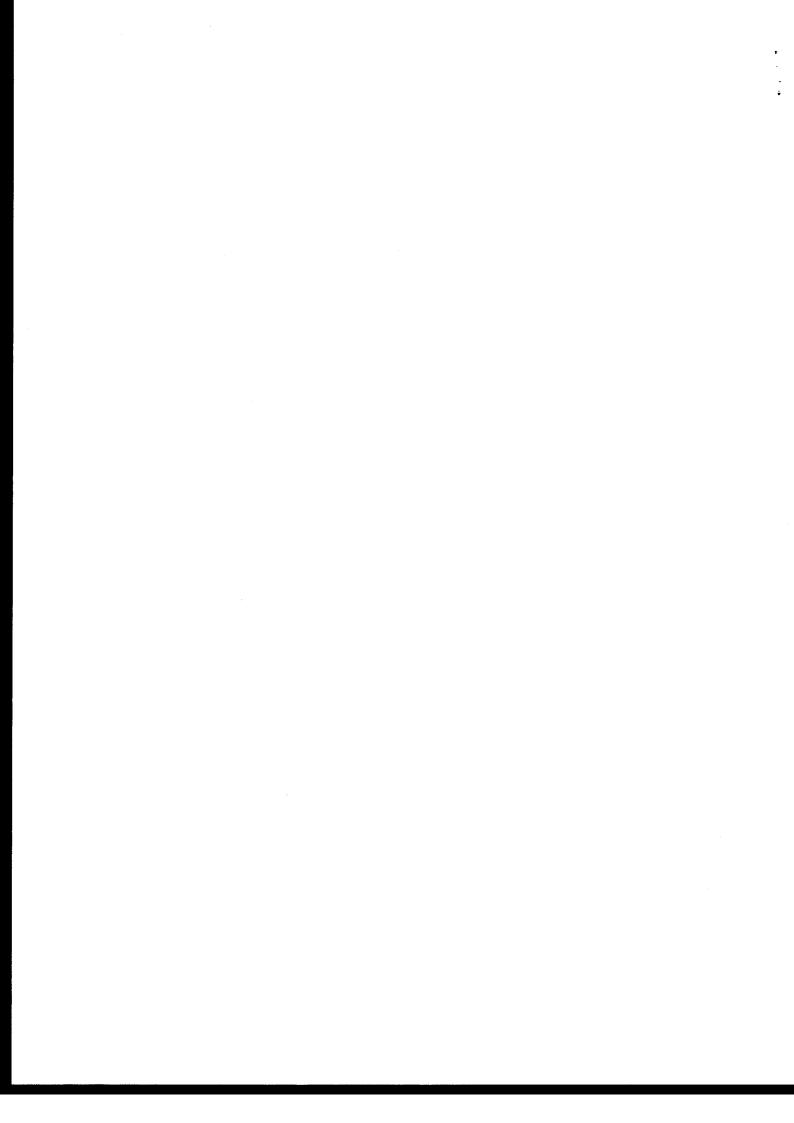


EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0424.1/INEX/001/2024 SINURB. PARTES: O MUNICÍPIO de Acailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa Maria de Fátima da Silva Costa. OBJETO: O contrato tem como objeto a locação de Imóvel comercial contendo 4 salas, 2 banheiros, depósitos, recepção, cozinha, sala de reunião, pátio para estacionamento de veículos e máquinas pesadas. Área: 3.000,00 m², localizado na Rua Bélgica, S/N, Parque das Nações, no município de Açailândia/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. BASE LEGAL: O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no 74, V, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 87 do Decreto Municipal nº 22, que a autoriza na hipótese de "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha"., Inexigibilidade № 001/2024 SINURB. DO VALOR: O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 10.053,24 (dez mil e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) mensal. DA VIGÊNCIA: A Presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 12 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0013.2-074 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. SIGNATÁRIOS: Halan Jefferson dos Santos Nobre, pela Contratante, HITLERNILSON DE OLIVEIRA COSTA pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Áçailândia - MA, em 02 de maio de 2024.

Halan Jefferson dos Santos Nobre Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo





DIÁRIO OFICIAL



Açailândia - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 1988/2024, AÇAILÂNDIA,MA, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

CONCORRÊNCIA SUMÁRIO
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA
CONCORRÊNCIA N.º 005/2024 - AVISO DE SUSPENSÃO 1
EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO №: 2024.0411.2/INEX/003/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024,0424.1/INEX/001/2024 SINURB 2
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0515.4
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0515.5
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0520.4
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0520.7 4
EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2020.0122.1/PP/079/2018
GABINETE DO PREFEITO DECRETOS LEI MUNICIPAL Nº 751, DE 23 DE MAIO DE 2024
PORTARIAS PORTARIA N° 023/2024 – GAB
SAAE
PORTARIAS
PORTARIA N° 036/2024 – SAAE 6
PORTARIA N° 037/2024 – SAAE 7
PORTARIA N° 038/2024 – SAAE 7
PORTARIA N° 039/2024 – SAAE 7
PORTARIA N° 040/2024 – SAAE
PORTARIA N° 041/2024 – SAAE
PORTARIA N° 042/2024 – SAAE
PORTARIA N° 043/2024 – SAAE
PORTARIA N° 044/2024 – SAAE
PORTARIA N° 045/2024 – SAAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OUTRAS PUBLICAÇÕES
PAAR - PNAB - Acailandia

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 005/2024 - AVISO DE SUSPENSÃO.

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 005/2024 PROCESSO N.º 3701/2024

AVISO DE SUSPENSÃO.

A comissão especial de licitação, atendendo a recomendação do Ministério Público de Açailândia, informa a todos os interessados, que o está SUSPENSO o presente Processo licitatório.

Informa ainda que será realizada outra AUDIÊNCIA PÚBLICA em data a ser definhada e devidamente publicada.

Os demais atos do processo licitatório voltarão a ser praticados, a após a realização da referida audiência.

Açailândia/MA, 23 de maio de 2024.

Breno F. Alegria
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria 035/2024-GAB

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0411.2/INEX/003/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0411.2/INEX/003/2024. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. OBJETO: Contratação da empresa SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para capacitação dos estudantes participantes do projeto "EJA PROFISSIONALIZANTE", de interesse da Secretaria Municipal de Educação. BASE LEGAL: O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso III, do art. 74 da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 20.953,80 (Vinte mil, novecentos e cinquenta e três e oitenta centavos). DA VIGÊNCIA: O Termo de Contrato tem prazo de vigência de (12) doze meses, contados da sua assinatura, a partir de



quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 106, §1º, da Lei no 14.133, de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE, PROJETO/ATIVIDADE: 12.366.0024.2-144 Expansão e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. SIGNATÁRIOS: Karla Janvs Lima Nascimento, pela Contratante, José Ahiton Batista Lopes - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, pela Contratada, ARQUIVAMENTO; Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 15 de abril de 2024. Karla Janys Lima Nascimento - Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0424.1/INEX/001/2024 SINURB.

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0424.1/INEX/001/2024 SINURB. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa Maria de Fátima da Silva Costa. OBJETO: O contrato tem como objeto a locação de Imóvel comercial contendo 4 salas, 2 banheiros, depósitos, recepção, cozinha, sala de reunião, pátio para estacionamento de veículos e máquinas pesadas. Área: 3.000,00 m², localizado na Rua Bélgica, S/N, Parque das Nações, no município de Açailândia/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, BASE LEGAL: O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no 74, V, § 5°, da Lei n° 14.133/2021, e artigo 87 do Decreto Municipal nº 22, que a autoriza na hipótese de "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha"., Inexigibilidade Nº 001/2024 SINURB. DO VALOR: O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 10.053,24 (dez mil e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) mensal. DA VIGENCIA: A Presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 12 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0013.2-074 -Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura. ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. SIGNATÁRIOS: Halan Jefferson dos Santos Nobre, pela Contratante, HITLERNILSON DE OLIVEIRA COSTA pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 02 de maio de 2024. Halan Jefferson dos Santos Nobre - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0515.4

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0515.4 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME . OBJETO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis de interesse de diversas secretarias municipais. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 071/2023. VALOR TOTAL: R\$ 1.032.229,33 (um milhão trinta e dois mil e duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de: 15 de maio de 2024, UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0043.2-228 -Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 4.271,48 (quatro mil e duzentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ ATIVIDADE: 10.302.0042.2-221 - Manutenção do Hospital Municipal, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 — Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 753.262,24 (setecentos e cinquenta e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-219 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 30.524,84 (trinta mil e quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0041.2-204 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 183.627,11 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0040.2-194 - Manutenção da Secretaria de Saúde, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90,30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 5.786,80 (cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0040.2-195 -Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 2.473,10 (dois mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ ATIVIDADE: 10.302.0042.2-220 - Manutenção do CAPS II/ INFANTIL, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 2.549,30 (dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ ATIVIDADE: 10.302.0042.2-211 - Manutenção do CAPS Álcool e Drogas,





Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015 Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações CEP: 65930-000 - Açailândia-MA www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa Prefeito Municipal Renan Rodrigues Sorvos Procurador-Geral do Municipio

